

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.354 , DE 2008

Altera o Código de Processo Civil para modificar o procedimento na execução contra a Fazenda Pública e na execução coercitiva de alimentos.

**Autor:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Relator:** Deputado JOSÉ HUMBERTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.354, de 2008, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, tem sua origem na Sugestão nº 16 de 2007, acolhida por aquela Comissão, e visa a promover alterações no Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme segue:

- acrescenta-lhe arts. 475-S e 475-T, para estabelecer regras sobre a execução de sentença promovida contra a Fazenda Pública, que contenha obrigação por quantia certa ou já fixada em liquidação;

- dá nova redação ao art. 730, para alterar as regras a serem observadas na execução de títulos extrajudiciais, promovida contra a Fazenda Pública;

- acrescenta § 6º ao art. 739-A para estabelecer o recebimento no efeito suspensivo dos embargos opostos à execução de título judicial, promovida contra a Fazenda Pública; e

- acrescenta § 4º ao art. 733, para estabelecer regra referente à execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais.

O Projeto visa ainda a revogar o art. 1º-B da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, que dispõe sobre o prazo estabelecido no art. 730 do CPC, alterado pelo Projeto em apreço.

A matéria em apreço vem, inicialmente, a esta Comissão de Finanças e Tributação para pronunciamento quanto ao mérito e à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira. A seguir, deverá ser encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, X, “h”, c/c o art. 53, II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além do mérito, o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 4.354, de 2008, não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis se reveste de caráter essencialmente normativo ao fixar a natureza suspensiva da impugnação na execução contra a Fazenda Pública e os procedimentos na execução de alimentos, disposições normativas em sua maioria já adotadas pela jurisprudência, sendo assim, sem impacto orçamentário ou financeiro públicos.

No que tange ao mérito, entendemos, sob a ótica financeira e orçamentária, encontrarem-se inteiramente presentes os requisitos de oportunidade e conveniência para a aprovação da matéria contida na proposição em apreço, oriunda de pertinente Sugestão acolhida pela Comissão de Legislação Participativa, que nos parece atender aos interesses da administração pública, além de mostrar-se consentânea com a jurisprudência firmada.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo a este Órgão Técnico pronunciar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.354, de 2008.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado José Humberto  
Relator